

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS

EDITAL nº 081/2015-COGEPS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO DA PROVA ESCRITA (OBJETIVA) DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando;

- o disposto nos artigos de 52 a 53 do Edital nº 001/2015, de 05 de outubro de 2015;
- o Edital nº 080/2015-COGEPS, de 30 de novembro de 2015;
- as respostas dos recursos referentes às questões da Prova Escrita (Objetiva) apreciados, fundamentados e respondidos pelos docentes contratados pela COGEPS/UNIOESTE;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da análise dos recursos contra os gabaritos da Prova Escrita (Objetiva) do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Guarapuava, do Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

1. NÍVEL SUPERIOR

1.1 – PORTUGUÊS – CARGO DE ADVOGADO E CONTADOR

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
	(x) Manter	() Anular	() Alterar
01			
RECURSO 01 - A questão número 01 possui duas alternativas corretas, tendo em vista que os vocábulos TONTO e PARVO possuem significado idêntico. A confirmação desta afirmação pode ser feita pela análise dos dicionários da língua portuguesa, como por exemplo: DICIONÁRIO MICHAELIS: 1 Diz-se do indivíduo que está com tonturas. 2 Que não está em si; atarantado, atônito. 3 Demente, doido, maluco, PARVO, tolo. (...) (FONTE: http://michaelis.uol.com.br/) DICIONÁRIO AURÉLIO: Significado de Tonto 1 Doido, maluco. 2 Pateta. 3 às tontas: à toa, sem tino, sem atenção, desordenadamente. 4 Que tem enfraquecimento das faculdades intelectuais. 5 Que tem tonturas ou vertigens. 6 Aturdido. 7			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Maluco, PARVO, tolo. 8 Que não está em si, perdido da cabeça, atarantado. 9 Admirado, atônito. (FONTE: <http://www.dicionariodoaurelio.com/>) DICIONÁRIO PRIBERAM: 1. Que ou quem tem dificuldades no raciocínio ou enfraquecimento das faculdades intelectuais. = PATETA, PARVO, TOLO (...) (<https://www.priberam.pt/DLPO/>) Como se vê, as duas alternativas são sinônimas, razão pela qual ambas (a. parvo e b. tonto) devem ser consideradas como corretas para explicar a palavra "grogue" contida no enunciado da questão. Portanto, havendo duas alternativas possíveis para a questão, deve ela ser anulada.

RESPOSTA AO RECURSO: É verdade que em algumas situações PARVO e TONTO possam ser substituíveis sem afetar o sentido pretendido. No entanto, no texto proposto para leitura esta verdade não se aplica. TONTO e PARVO não produziram o mesmo efeito de sentido. Portanto, o recurso NÃO PROCEDE.

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
03	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 - Entendemos que a questão nº 03 deve ser anulada, eis que, trouxe em seu enunciado o pedido de substituição da conjunção "NÃO", quando, entendemos, que deveria trazer o destaque para a substituição da conjunção adversativa "NO ENTANTO". Acredita-se que foi equivoco, pois, entendemos que a frase altera o sentido, se optado pela resposta certa, da forma que a questão foi elaborada, ficaria: Pergunta: "O pai de Gabriel, no entanto, NÃO sabe informar quantos tiros o filho levou". A conjunção "NÃO" pode ser substituída apenas por: R: D – quando. Refazendo a frase ficaria: "O pai de Gabriel, no entanto, não (quando) sabe informar quantos tiros o filho levou" Desta forma, requer-se a nulidade da questão numero 03, e, subsidiariamente, a gramática/livro extraído a questão, que eventualmente demonstre seu acerto.			
RECURSO 02 - A questão deve ser anulada, vez que é dúbia e impõe ao candidato duas interpretações: A conjunção "não" pode ser substituída... ou seja, a palavra "não" pode ser substituída por outra; ou ainda, a conjunção não pode ser substituída (no sentido de negação, não poder). Assim, não há como o candidato distinguir o que pede a questão.			
RESPOSTA AO RECURSO: Todas as palavras de cunho NEGATIVO na prova aparecem em caixa alta (NÃO, EXCETO, EXCEÇÃO etc). O termo "conjunção" refere-se, necessariamente, a oração que deve ser analisada. NÃO é um advérbio, portanto a palavra conjunção não poderia estar fazendo referência a ele. Interpretação também faz parte do conteúdo da prova. Portanto, o recurso NÃO PROCEDE.			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
05	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 - Refiro-me à questão de número 5, prova de Contador. Conforme edital do concurso a prova constaria de cinco questões de língua portuguesa. No			

meu entender o que foi abordado na questão 5 não diz respeito ao conteúdo programático de língua portuguesa proposto pelo edital do referido concurso. Com base nesta justificativa, pede-se a análise para anulação da questão.

RESPOSTA AO RECURSO:

Leitura e interpretação de texto, efeitos de sentido, tudo isso diz respeito ao conteúdo de língua portuguesa. Toda leitura para ser realizada com sucesso é necessário que o leitor faça as devidas relações. A questão 5 solicita esse relação de leitura: isso se chama conhecimento de mundo necessário para estabelecer sentido. Não é necessário, por exemplo, aparecer a informação num texto qualquer de que um elefante é grande e pesado (e se isso for solicitado na interpretação de um hipotético texto) significa que parte-se desse conhecimento para compreender, também por exemplo, que este animal "é um animal de peso."

1.2 – MATEMÁTICA – CARGO DE ADVOGADO E CONTADOR

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
06	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 - Entendemos que a resposta C - "o menor valor gasto foi de R\$ 200,00", sob a ótica da interpretação, também poderia estar correta, poi no gráfico, os valores iniciais dos gastos iniciam-se em R\$ 200,00, que leva a entender que não houve gastos no mês menores que R\$ 200,00 ou seja, R\$ 100,00, ou R\$ 50,00 a exemplo. Do contrário, entenderia-se pela necessidade de constar valores, como gastos no mês "R\$0,00". Mas como iniciaram em R\$ 200,00, pelo gráfico, entende-se que o mesmo inicia seus gastos mensais em R\$200,00, não tendo despesas mensais menores que este. Requer a nulidade da questão 06.</p>			
<p>RECURSO 02 - O Gabarito provisório aponta como correta a alternativa "A", onde apresenta a afirmativa de que, conforme o gráfico, "a moda foi R\$ 350,00". Ocorre que, conforme a língua portuguesa, a palavra moda corresponde a algo provisório que está em evidência popular, ou seja, não há como concluir que os R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) estejam na moda de acordo com o gráfico. Além do mais, a boa prática estabelece que valores monetários representados em numerais devem ser escritos por extenso para não haver dúvidas, o que não ocorreu na questão, motivos pelos quais a questão está eivada de vícios e não possui nenhuma resposta completamente correta, devendo a mesma ser anulada, conferindo seus pontos a todos os candidatos, conforme edital.</p>			
<p>RECURSO 03 - A questão traz como respostas duas alternativas: a letra A, vez que a moda foi R\$ 350,00 e também a letra C, uma vez que o próprio gráfico estabelece o menor valor gasto, qual seja, R\$200,00. Assim, sendo R\$200,00 o valor inicial para todos os meses, não deixa de ser o menor valor gasto, pois não existiu em nenhum dos meses gasto inferior a R\$200,00.</p>			
<p>RESPOSTA AO RECURSO: Recurso 1: Recurso não procede. Nenhum mês apresenta</p>			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

que o valor gasto foi de exatamente R\$ 200,00. A questão não apresenta interpretação diferente da correta.

Recurso 2: Recurso não procede. A palavra moda é um termo usado em estatística o qual consta no edital de abertura. Além disso, em todas as alternativas os valores apresentados são claros e não permitem dupla interpretação do valor. Somente a alternativa "A" é a correta.

Recurso 3: Recurso não procede. Somente a alternativa "A" está correta. Em nenhum mês foi gasto exatamente R\$ 200,00.

1.3 – ADVOGADO - ESPECÍFICA

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
14	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 - Questão n.º 14 A referida questão pede para assinalar a alternativa correta, segundo disposto na legislação vigente. O gabarito publicado no dia 30 de Novembro de 2015, aponta como correta a alternativa de letra (E). Conforme dispositivo constitucional previsto no artigo 41 parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, o mesmo preceitua que: "Art. 41, § 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo." Podemos definir disponibilidade como sendo: Como um instituto que permite ao servidor estável, que teve o seu cargo extinto ou declarado desnecessário, permanecer sem trabalhar, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, à espera de um eventual aproveitamento. Desde já, cumpre-me ressaltar: o servidor estável que teve seu cargo extinto ou declarado desnecessário não será nem exonerado, nem, muito menos, demitido. Será ele posto em disponibilidade. Portanto, a luz do dispositivo constitucional acima catalogado, verifica-se que a alternativa apontada como correta não se encontra devidamente correta, ou melhor completa, pois na mesma não estão presentes os requisitos da disponibilidade e a remuneração proporcional ao tempo de serviço. No entanto, o servidor estável que tiver seu cargo extinto ou declarado sua desnecessidade será primeiramente colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, condições esta "sine qua non " para validade do ato. Mediante ao exposto, como a referida questão encontra-se em discordância com o dispositivo constitucional, apresentando uma interpretação não amparado pela definição catalogado no artigo 41, parágrafo 3º da Constituição Federal requer o recorrente: Que a questão de n.º 14 SEJA ANULADA POR CONTRARIAR O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Pede-se deferimento. Francisco Beltrão, 30 de Novembro de 2015. CÉLIO JOSÉ DE CARVALHO SATYRO</p> <p>RECURSO 02 - O Gabarito provisório aponta como correta a alternativa "E", onde apresenta-se a afirmativa de que "Quando extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável terá direito a ser integrado no quadro de</p>			

servidores em cargo equivalente.”, ocorre que, conforme estabelece o §3º do Art. 41 da Constituição Federal, a princípio, com a extinção do cargo o servidor fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, ou seja, a primeira opção legal vigente não é a integração em cargo equivalente. Além disso, o § 2º do Art. 41 da Constituição Federal prevê que Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, ele poderá ser aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, ou seja, a alternativa “C” apresenta uma opção correta acerca da questão. Assim sendo, resta evidente que a alternativa apontada como correta no gabarito provisório não é integralmente uma afirmativa verdadeira, no mesmo viés, a alternativa “C” apresenta uma das opções verdadeiras na forma da Constituição Federal, motivo pelo qual deve ser considerada como a alternativa correta. Requer-se, portanto, a alteração do gabarito, no sentido de considerar a alternativa “C” como a alternativa correta, ou, alternativamente, a anulação da questão por apresentar outras respostas corretas.

RECURSO 03 - QUESTÃO COMBATIDA 14. Segundo disposto na legislação vigente, assinale a alternativa correta: a. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização. B. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, independentemente de compatibilidade de horários. C. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. D. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo permitida somente quando houver compatibilidade de horários. E. Quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável terá direito a ser integrado no quadro de servidores em cargo equivalente. Alternativa constante do gabarito considerada correta – Alternativa “E” Da análise dos fundamentos infra, verifica-se que a referida questão deverá ser ANULADA pois alternativa apresentada como CORRETA em verdade está TOTALMENTE INCORRETA. 1. O enunciado da questão nº 14 está assim redigido “14. Segundo disposto na legislação vigente, assinale a alternativa correta” Pois bem. Da análise do enunciado da questão nº 14, verifica-se facilmente que a sua respectiva resposta deveria estar inserida em alguma das legislações apontadas no edital do concurso público, e no presente caso especificamente na seara do direito administrativo que refere a administração pública e seus respectivos princípios, apresentados nos artigos 37 da Constituição Federal e seguintes, com respectivos incisos. O fato é que a alternativa exigia uma exata subsunção à norma jurídica, já que o núcleo da questão formulada era “segundo disposto na legislação vigente” Não existe possibilidade de realizar-se um exercício de interpretação diverso senão, que a resposta da questão seria um fragmento legislativo transcrito em sua integralidade, ou ao menos, uma alternativa apresentada de maneira satisfatória para a exata compreensão do candidato e enquadramento dentro das alternativas apresentadas. Para uma



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

melhor compreensão transcrevo a alternativa “E” em sua integralidade e o respectivo fragmento legislativo. E. Quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável terá direito a ser integrado no quadro de servidores em cargo equivalente. No entanto, dispõe o artigo 41, inciso III, parágrafo 2º da Constituição Federal: § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. Ou seja, o teor da alternativa “E” NÃO SE ENCONTRA DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. As alternativas apresentadas criaram uma verdadeira confusão ao candidato examinado, pois da análise do seu teor verifica-se que inexistente um encaixe exato da norma à alternativa, quicá a possibilidade de interpreta-se satisfatoriamente a alternativa e averiguar se a mesma encontra-se correta ou não. O direito configura-se em um verdadeiro exercício de interpretação, no entanto como o intérprete deverá basear-se nas informações que lhe são apresentadas, as quais obrigatoriamente, não deverão induzi-lo a erro tal como ocorreu no caso em análise pois as informações são diametralmente opostas ao dispositivo de lei. Da análise dos fundamentos supra, sem adentrar ao mérito da alternativa (se o comentário está correto ou não) verifica-se que a alternativa foi formulada de maneira equivocada de modo que a mesma deverá ser anulada atribuindo-se nota integral a todos os candidatos examinados. 2. O mérito da alternativa “E”. Oportuno esclarecer que o mérito a alternativa dada como “correta” diz respeito às formas de provimento e remanejamento do servidor público estável dentro da organização administrativa a que esteja submetido. Alternativa tida como “correta”. E. Quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável terá direito a ser integrado no quadro de servidores em cargo equivalente. Dispositivo legislativo. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. a) Segundo disposto em lei, o servidor estável será inicialmente colocado em disposição com remuneração proporcional ao tempo de serviço até a ocasião em que possa ser APROVEITADO em outro cargo, o que sequer foi mencionado na alternativa tida como correta (trata-se de um procedimento administrativo, que possui sequencias lógicas sendo impossível admitir-se que o servidor seja automaticamente remanejado e/ou aproveitado sem antes ficar disponível a todos os órgãos da administração). b) Em nenhum momento o fragmento legislativo afirma que o servidor será INTEGRADO ao quadro de servidores tal como anotado na alternativa “E”, até mesmo porque o referido instituto “INTEGRADO” não consta em nenhuma das lições da doutrina especializada em direito administrativo. c) E ainda que se entenda que o termo “INTEGRADO” seja decorrente do ato jurídico chamado de “REINTEGRAÇÃO”, verifica-se com clareza solar que a alternativa encontra-se incorreta, pois reintegração refere-se a “reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

invalidada por decisão administrativa ou judicial” (artigo 28 a Lei 8.112/90). d) Em nenhum momento a legislação determina o aproveitamento do servidor em cargo equivalente, tal como apontado no enunciado da alternativa. A lei refere-se simplesmente a “outro cargo”, que poderá ser de nível equivalente, superior ou até mesmo inferior, desde que respeitada a remuneração anterior e a relevante garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos. e) A alternativa tida como “correta” não refere a garantia de que o servidor perceberá remuneração proporcional ao tempo de serviço, de modo que a mesma nesse ponto também encontra-se incorreta. Assim sendo, o mérito da questão – aproveitamento do servidor público em caso de desnecessidade ou extinção do cargo em nada se assemelha as ilações lançadas na alternativa “E” do caderno de respostas, pois a referida alternativa encontra-se totalmente INCORRETA já que não reflete com profundidade o comando legislativo. Portanto a questão nº 14 deve ser anulada atribuindo-se nota integral a todos os candidatos examinados. 3. A alternativa “D” encontra-se correta. Da análise das demais alternativas da questão nº 14 do caderno de provas, verifica-se que a única alternativa correta é a “D”, transcrevo. D. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo permitida somente quando houver compatibilidade de horários. De fato, a alternativa “D” apresenta-se como sendo a única alternativa correta, pois reflete a verdadeira intenção do legislador ao regulamentar a acumulação remunerada de cargos públicos. Dispõe o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal: “VI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI” Torna-se evidente que em caso de disponibilidade de horário existirá a possibilidade do servidor acumular dois ou mais cargos, como é o caso de professores e profissionais da saúde (médicos). A propósito já manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça: Havendo compatibilidade de horários, é permitida a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro técnico ou científico, nos termos do art. 37, inc. XVI, letra b, da Constituição Federal. (STJ-MANDADO DE SEGURANÇA: MS 11566 DF 2006/0052166-5). Grifo não original.” Portanto, é de se concluir que a regra geral para possibilidade de acumulação de cargos é a compatibilidade de horários, ou seja, a exceção somente se dará quando o servidor possua tempo disponível para exercer 02 (duas) ou mais funções remuneradas pela administração pública. Em sendo assim, a única alternativa correta na questão nº 14 é a letra “D” pois esclarece com propriedade o assunto, não deixando margens para erro. Requer seja a questão nº 14 ANULADA já que a resposta do gabarito encontra-se equivocada, atribuindo nota integral a todos os candidatos examinados. 4. Os pedidos. Da simples análise dos fundamentos supra verifica-se que a questão nº 14 e a alternativas “E” foram elaboradas de modo equivocado, pois a referida alternativa encontra-se totalmente INCORRETA, o que representa um verdadeiro vício que deverá ser sanado por esta banca examinadora com a imediata ANULAÇÃO da referida questão e atribuição de nota integral a todos os examinados. De outro norte,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

deve-se considerar que a alternativa "D" encontra-se correta, conforme fundamentos supra, e em caso de equívoco quando da elaboração do gabarito provisório, necessário se faz a retificação do referido instrumento. Assim sendo, respeitosamente requer a) Seja retificado o GABARITO PROVISÓRIO, para o fim de considerar a alternativa "D" como a correta para a questão nº 14 do caderno de provas; b) Alternativamente, em sendo outro vosso entendimento, seja ANULADA a questão nº 14 atribuindo-se nota integral a todos os candidatos examinados; Nesses termos, Pede deferimento.

RECURSO 04 - A questão deverá ser anulada, vez que a alternativa atribuída como correta pela banca está equivocada. o art. 37, 3§ da Lei nº 8112/90 assim dispõe: § 3o Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97). Por esta razão o servidor será colocado em disponibilidade, de acordo com artigo supramencionado. Assim, a alternativa "E", está errada.

RESPOSTA AO RECURSO: Em conformidade com artigo 41 §3 da CF/88.

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
20	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 - O Gabarito provisório aponta como correta a alternativa "E", onde apresenta-se a afirmativa de que a natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador, sendo irrelevante especificar a destinação legal do produto, conforme Art. 4º do CTN. Ocorre que, de acordo com o atual entendimento do STF, defendido pela doutrina, a destinação legal passou a ser relevante, em especial no que tange às contribuições de melhoria. O Professor Luciano Amaro defende: "a destinação legal do produto da arrecadação passou a ser aspecto relevante para a determinação da natureza jurídica do tributo". A doutrina majoritária e o STF entendem que art. 5º do CTN (Teoria Tripartida) está superado pela CF/88. Isso porque para o próprio STF a finalidade e a destinação, além da hipótese de incidência, são relevantes para a definição da natureza jurídica do tributo. Por exemplo, empréstimos compulsórios e contribuições especiais se diferenciam das demais espécies tributárias por constituírem tributos finalísticos cujo montante arrecadado foi constitucionalmente destinado a atender às finalidades que deram causa a instituição e cobrança dos mesmos. Ambos têm finalidade e destinação, então sua natureza jurídica não pode ser definida somente pelo Fato Gerador. "ADIn 2925-8/DF:"... Quanto a essas contribuições, a sua característica está justamente na sua finalidade, ou na destinação do produto de sua arrecadação. É dizer, o elemento essencial para a identificação dessas espécies tributárias é a destinação do produto de sua arrecadação". (Voto Min. Carlos Velloso na ADIN 2925-8/DF)". Desta forma, temos que, conforme a inteligência da Constituição Federal, a alternativa "C" é a correta, enquanto a			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

alternativa "E" reflete a letra da lei estabelecida pelo CTN. Requer-se, portanto, que seja considerada como correta a alternativa que apresenta o entendimento Constitucional, ou, alternativamente, a anulação da questão por apresentar duas alternativas corretas.

RESPOSTA AO RECURSO: Conforme estabelecido pelo CTN.

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
27	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 - Ilustríssima Banca Examinadora, o gabarito preliminar da questão objeto deste recurso considerou como correta a alternativa "e", no entanto verifica-se que a questão possui duas alternativas corretas, sendo que a alternativa "c" também está correta, como será demonstrado a seguir: Recentemente questão semelhante foi aplicada no Concurso para Defensor Público, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, cuja elaboração foi realizada pela Fundação Carlos Chagas. Vejamos a questão: Sobre Sentença e coisa Julgada: a) Uma sentença proferida por juiz absolutamente incompetente é nula, razão pela qual não faz coisa julgada material. b) A coisa soberanamente julgada ocorre após o decurso do prazo para a querela nullitatis insanabilis . c) A decisão que homologa um acordo entre as partes tem natureza jurídica de sentença terminativa. d) A decisão que indefere a inicial em razão do reconhecimento da prescrição tem natureza jurídica de sentença definitiva. e) A sentença que extingue o processo sem resolução do mérito, embora não faça coisa julgada material, pode impedir a repositura de ação idêntica. A alternativa correta foi a " e" , no entanto o que chama a atenção foi o fato de a alternativa "c" ter sido considerada como incorreta, portanto com base no enunciado na questão conclui-se que a decisão que homologa um acordo entre as partes não tem natureza jurídica de sentença terminativa. Coisa julgada é a característica de imutabilidade conferida à sentença contra a qual não se pode mais opor qualquer recurso. É dividida, pela doutrina, em formal e material, cumprindo destacar, nesse sentido, que a coisa julgada material, mais ampla e abrangente, impede as partes de propor nova ação com o mesmo pedido e mesma causa de pedir, derivando das decisões que julgam a lide com resolução do mérito (art. 269 do CPC), tornando impossível às partes renovar a lide. A extinção do processo com resolução do mérito pode se dar, dentre outras formas, "quando as partes transigirem" (inciso III do art. 269 do CPC), estando a coisa julgada, nesse caso, limitada aos parâmetros do acordo homologado. Ainda. Em sendo a sentença meramente homologatória do acordo, adstrita aos aspectos formais da transação, não faz coisa julgada material e, pois, é incabível a ação rescisória do art. 485 , VIII , do CPC , posto ausente requisito primordial da rescindibilidade do julgado. Pelo fato da questão possuir duas alternativas corretas a questão deve ser anulada.</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: A homologação de acordo formulado entre as partes tem natureza de sentença definitiva, ensejando a extinção do feito com</p>			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

resolução do mérito.

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
29	<input type="checkbox"/> Manter	<input checked="" type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
<p>RECURSO 01 - 1) Primeiramente, cumpre consignar que a referida questão não trata-se de uma questão inédita em concursos públicos, fato que inclusive, autoriza, a posteriori, a intervenção do judiciário no certame. Em consulta à rede mundial de computadores, verifica-se que questão em tela foi objeto de questionário da prova para ingresso no cargo de Técnico Judiciário - Área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região, cuja comissão organizadora foi a Fundação Carlos Chagas. Na questão de nº 34, do Tipo 01, Modelo 01 da prova realizada pela FCC, houve questão abordando os adicionais de periculosidade e insalubridade tal qual abordado no presente certame. Senão vejamos: "34. Se a atividade do empregado é, simultaneamente, insalubre e perigosa, o adicional devido será o (A) de maior valor. (B) escolhido pelo empregado. (C) escolhido pelo empregador. (D) da atividade preponderante. (E) de periculosidade, sempre." Nota-se, que além de idêntica abordagem, a ordem das alternativas sequer foi alterada, fato que evidencia a cópia da questão, sendo medida de inteira e salutar justiça sua anulação. Insta mencionar, que em provas objetivas, vez ou outra são cobradas questões praticamente idênticas, com a transcrição do texto legal, o que não acarreta em qualquer irregularidade. Ocorre que, no caso em apreço, a questão foi transcrita <i>ipsis litteris</i> aquela formulada pela Fundação Carlos Chagas, o que denota a necessidade de anulação da questão. 2) Caso Vossas Excelências não entendam pela anulação da questão em razão do acima exposto, cumpre adentrar ao 'mérito' do tema abordado. Em síntese, a questão girava em torno de, havendo incidência de insalubridade e periculosidade, qual dos adicionais seria o devido e ou a quem caberia a escolha. Do gabarito provisório, verifica-se que foi considerada como correta a alternativa "B", que considera que o adicional devido será o "escolhido pelo empregado". É bem verdade que a orientação até pouco tempo era nesse sentido. Ocorre que, recentemente, houve alteração da jurisprudência trabalhista, e como jurisprudência, inegavelmente é fonte do direito do trabalho, a nova orientação jurisprudencial deve ser levada em consideração, uma vez que o enunciado da questão trazia expresso "segundo o direito do trabalho". Por outro lado, se trouxesse de maneira diversa, como por exemplo, "segundo a Consolidação das Leis do Trabalho", a alternativa "b" poderia ser tida como correta. O novo entendimento jurisprudencial é no sentido de possibilidade de cumular adicionais de periculosidade e insalubridade. Para evitar repetições, transcrevo: "RECURSO DE REVISTA. CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E SUPRALEGAIS SOBRE A CLT. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF QUANTO AO EFEITO PARALISANTE DAS NORMAS INTERNAS EM DESCOMPASSO COM OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.</p>			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

INCOMPATIBILIDADE MATERIAL. CONVENÇÕES NOS 148 E 155 DA OIT. NORMAS DE DIREITO SOCIAL. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE. NOVA FORMA DE VERIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DAS NORMAS INTEGRANTES DO ORDENAMENTO JURÍDICO. A previsão contida no artigo 193, § 2º, da CLT não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 7º, XXIII, garantiu de forma plena o direito ao recebimento dos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade, sem qualquer ressalva no que tange à cumulação, ainda que tenha remetido sua regulação à lei ordinária. A possibilidade da aludida cumulação se justifica em virtude de os fatos geradores dos direitos serem diversos. Não se há de falar em bis in idem. No caso da insalubridade, o bem tutelado é a saúde do obreiro, haja vista as condições nocivas presentes no meio ambiente de trabalho; já a periculosidade traduz situação de perigo iminente que, uma vez ocorrida, pode ceifar a vida do trabalhador, sendo este o bem a que se visa proteger. A regulamentação complementar prevista no citado preceito da Lei Maior deve se pautar pelos princípios e valores insculpidos no texto constitucional, como forma de alcançar, efetivamente, a finalidade da norma. Outro fator que sustenta a inaplicabilidade do preceito celetista é a introdução no sistema jurídico interno das Convenções Internacionais nos 148 e 155, com status de norma materialmente constitucional ou, pelo menos, supralegal, como decidido pelo STF. A primeira consagra a necessidade de atualização constante da legislação sobre as condições nocivas de trabalho e a segunda determina que sejam levados em conta os -riscos para a saúde decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes-. Nesse contexto, não há mais espaço para a aplicação do artigo 193, § 2º, da CLT. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento. (RR-1072-72.2011.5.02.0384, 7ª Turma, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT de 3/10/2014). Ainda quanto à possibilidade de cumulação: "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Entende-se possível a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por remunerarem a exposição do empregado a agentes nocivos e em condições de risco. (TRT-4 - RO: 00003374720135040761 RS 0000337-47.2013.5.04.0761, Relator: Ricardo Carvalho Fraga, Data de Julgamento: 25/08/2015, 3a. Turma)" A presente divergência jurisprudencial vem gerado acaloradas discussões doutrinárias no tema, e ainda não é possível, objetivamente dizer em qual sentido irá manter-se. Entrementes, a abordagem tal qual se deu na questão objetiva, mostra-se imprópria, uma vez que DENTRO DO DIREITO DO TRABALHO, não há nada pacificado quanto à cumulação dos adicionais. Em termos técnicos, perguntar "segundo o direito do trabalho" e "segundo a CLT" é extremamente diferente. Há também que se ressaltar, o brilhantismo da primeira decisão, onde o relator faz uma correta e brilhante integração entre o direito do trabalho e sua produção normativa interna e os regramentos de direito internacional, incorporados por meio de tratado de direito internacional, cuja hierarquia deve ser sempre observada em "terrae brasilis" Outrossim, a mera divergência jurisprudencial acarreta em dúvidas quanto



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

a alternativa correta a ser marcada em uma questão objetiva. O mesmo não ocorre em questões subjetivas, onde o candidato pode discorrer sobre o tema exposto, inclusive apontando a divergência. Por fim, como a questão era objetiva, e diante da severa divergência jurisprudencial, outra alternativa não resta à banca a não ser a anulação da questão, ante a impossibilidade de uma resposta à luz do direito do trabalho como um todo.

RECURSO 02 - O Gabarito Provisório apontou como alternativa correta a letra "B", onde haveria a possibilidade do empregado optar pelo adicional, quando houvesse cumulação de atividades insalubres e perigosas. Ocorre que, a regra estabelecida pela CLT não foi recepcionada pela Constituição Federal, motivo pelo qual a alternativa apontada não está correta. A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a argumentação de que o artigo 193, parágrafo 2º, da CLT prevê a opção pelo adicional mais favorável ao trabalhador e negou provimento ao recurso da empresa, sob o entendimento de que normas constitucionais e supralegais, hierarquicamente superiores à CLT, autorizam a cumulação dos adicionais. De acordo com o relator do recurso no processo RR-1072-72.2011.5.02.0384, ministro Cláudio Brandão, a Constituição da República, no artigo 7º, inciso XXIII, garantiu de forma plena o direito ao recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, sem qualquer ressalva quanto à cumulação, não recepcionando assim aquele dispositivo da CLT. Em sua avaliação, a acumulação se justifica em virtude de os fatos geradores dos direitos serem diversos e não se confundirem. Segundo o ministro, a cumulação dos adicionais não implica pagamento em dobro, pois "a insalubridade diz respeito à saúde do empregado quanto às condições nocivas do ambiente de trabalho", enquanto a periculosidade "traduz situação de perigo iminente que, uma vez ocorrida, pode ceifar a vida do trabalhador, sendo este o bem a que se visa proteger". Neste viés, requer seja anulada a referida questão, vez que não apresenta nenhuma alternativa correta de acordo com o que estabelece o atualíssimo direito do trabalho, conferindo-se os pontos a todos os candidatos, na forma do edital.

RESPOSTA AO RECURSO: Anular a questão.

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
30	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 - Segundo o direito do trabalho, assinale a alternativa correta: No gabarito provisório, foi considerada como correta alternativa "C". No entanto a questão tem duas alternativas corretas, sendo que a alternativa " D" também deve ser considerada como correta. Vejamos: FUNDAMENTAÇÃO: A assertiva dada como incorreta colide com o ordenamento jurídico do Direito do Trabalho, por conseguinte, desmerece o candidato atualizado e bem preparado para o certame. O fato de trabalhar no local que explora atividade, considerada ilícita, não tem o condão de declarar a nulidade do Contrato de Trabalho. O simples fato de trabalhar em estabelecimento ilícito, não configura a ilicitude do			



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Empregado. Os Tribunais Superiores tem se manifestado no sentido de que deve ser considerado válido o Contrato de Trabalho, reconhece ainda a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da demanda. Abaixo transcrevemos julgado do TRT3: EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. A relação empregatícia forma-se quando presentes os pressupostos especificados pelo caput dos artigos 2º e 3º da CLT. O trabalho prestado por sete anos em casa de bingo irregular por si só não afasta a configuração de vínculo do emprego, uma vez incontroverso que a reclamante prestava serviços na venda de lanches e bebidas e na limpeza do estabelecimento, não podendo tais serviços serem contaminados com qualquer suposta ilicitude da atividade econômica desenvolvida pelo reclamado. Processo: 400118-2008-106-03-00-3 RO Órgão Relator Primeira Turma Relator: Maria Laura Franco de Lima de Faria. Revisor: Manuel Candido Rodrigues. Vara de Origem 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Assim sendo a questão número 30 possui duas alternativas corretas ou seja a alternativa "C" e a alternativa "D", devendo ser anulada a questão.

RESPOSTA AO RECURSO: Se a atividade desenvolvida pelo empregado configura ato ilícito, a existência da relação de emprego não pode ser reconhecida pela Justiça.

1.4 – CONTADOR - ESPECÍFICA

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
16	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 - Embora no edital esteja pedindo em seu conteúdo programático as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP). O mesmo não cita em nenhum momento sobre o Controle Interno, sendo inoportuna a cobrança dessa questão, visto que Controle Interno não faz, ou não é mencionado no conteúdo programático para estudo. Diante do exposto, peço por gentileza a anulação da questão. RESPOSTA AO RECURSO: Existe previsão da cobrança das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) no edital, e uma delas aborda a temática do controle interno.			

QUESTÃO:	RESULTADO DA QUESTÃO:		
23	<input checked="" type="checkbox"/> Manter	<input type="checkbox"/> Anular	<input type="checkbox"/> Alterar
RECURSO 01 - A questão 23, não condiz totalmente com o enunciado uma vez que para apuração da receita corrente líquida para obtenção do percentual de gastos com pessoal, devemos deduzir o valor retido para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Este inclusive consta na apuração da RCL de qualquer Município. Diante do exposto, pedimos para que sem possível, a gentileza da anulação da questão. RESPOSTA AO RECURSO: A questão 23 não aborda quais itens adicionam ou			

subtraem no cálculo da Receita Corrente Líquida para apurar os limites com gastos de pessoal, o comando da questão é bem claro "Diante dos numerários orçamentários acima expostos, o valor correspondente a Receita corrente Líquida é de:", ou seja, diante dos dados numéricos orçamentários apresentados, apure a receita corrente líquida (RCL).

Art. 2º - Os gabaritos definitivos serão publicados na forma de Edital por parte da **UNIOESTE, até o dia 08 de dezembro de 2015.**

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 07 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE